



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 11/11/2014

ITEM 39

Processo: TC- 2.083/026/12

Prefeitura Municipal: Taquarivaí

Exercício: 2012.

Prefeita(s): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti

Procurador de Contas:

Acompanha(m): TC-002083/126/12 mais 02 anexos.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Taquarivaí, relativas ao Exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Itapeva - UR 16 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 79/85 dos autos, apontou falhas quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 99/155 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem** pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, às fls. 175/180 opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL.

A SDG às fls 182/186, também opinou pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às fls. 193/215 a defesa apresentou memoriais.

Novamente chamados os Órgãos Técnicos mantiveram suas opiniões pela boa ordem das contas.

O MPC reiterou seu posicionamento pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

Já a SDG, após a juntada dos memoriais, dessa vez se manifestou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Taquarivaí, relativas ao Exercício de 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", restaram sanadas por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e SDG, além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,01%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb (EC nº 53/2006), 64,25% foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e Reflexos: 48,65%;

Saúde: 19,25%;

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Acolho proposta da SDG às fls. 235/236 para abertura de autos apartados com o escopo de um detalhamento mais específico sobre as matérias:

*pagamentos irregulares de subsídios.

*Despesas com hospedagem e alimentação

*Aquisição de combustível e manutenção de veículos sem a devida indicação que pertençam ao Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas por ATJ.

À UR-16, determino que em próxima inspeção certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 11 de novembro de 2014.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS